



D.O.E.

Edição 598
Terça-feira
14 de Janeiro de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ricardo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Érick Lopes Guimarães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues

Portaria SEMED nº 001, de 14 de Janeiro de 2020.

Define o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a incumbência dos estabelecimentos de ensino de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas conforme previsto no inciso III do art. 12 e o inciso V do art. 13 da lei 9394/96, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 e o inciso II do art. 31 do referido dispositivo legal.

Considerando o Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece, na Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, o CALENDÁRIO ESCOLAR para o ANO LETIVO de 2020, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º- O ano letivo terá **Início** o dia **10 de fevereiro** de 2020 e **Término** dia **23 de dezembro** de 2020, perfazendo um total de **202** (duzentos e dois) **dias letivos**, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado em Lei. Dos dias 03 a 07/02 serão dias de Planejamento Pedagógico, elaboração de Plano de Ação e apropriação dos novos Gestores às Unidades Escolares.

Art. 3º- Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular) estão distribuídos em 4(quatro) períodos, a saber:

- I- **1º Período:** de 10/02/2020 a 30/04/2020 – **FEV/MAR/ABR** - perfazendo um total de 50(cinquenta) dias letivos;
- II- **2º Período:** de 04/05/2020 a 11/07/2020 – **MAI/JUN/JUL** – perfazendo um total de 50(cinquenta) dias letivos.
- III- **3º Período:** de 27/07/2020 a 30/09/2020 – **JUL/AGO/SET** – perfazendo um total de 47(quarenta e sete) dias letivos.
- IV- **4º Período:** de 01/10/2020 a 23/12/2020 – **OUT/NOV/DEZ** – perfazendo um total de 55(cinquenta e cinco) dias letivos.

Art. 4º- Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2(dois) semestres a saber:

- I- 1º SEMESTRE, com 100 (cento e dois) dias letivos sendo:
 - a) **1º Período:** de 10/02/2020 a 30/04/2019 – **FEV/MAR/ABR** - perfazendo um total de 50(cinquenta) dias letivos;
 - b) **2º Período:** de 04/05/2020 a 11/07/2020 – **MAI/JUN/JUL** – perfazendo um total de 50(cinquenta) dias letivos.
- II- 2º SEMESTRE, com 102(cem) dias letivos sendo:
 - a) **1º Período:** de 27/07/20 a 30/09/20 – **JUL/AGO/SET** – perfazendo um total de 47(quarenta e sete) dias letivos.
 - b) **2º Período:** de 01/10/20 a 23/12/20 – **OUT/NOV/DEZ** – perfazendo um total de 55(cinquenta e cinco) dias letivos.

Art. 5º- O Calendário Escolar seguirá os feriados constantes nas leis Federais, Estaduais e Municipais, a saber:

01/01/20– Confraternização Universal	06/08/20- Dia do Evangelho
25/02/20- Carnaval	07/09/20- Pátria Brasil/ Desfile Cívico
10/04/20- Paixão de Cristo	12/10/20- Dia da Criança/Nª Sra. Aparecida
21/04/20- Tiradentes (feriado nacional)	15/10/20- Dia do professor
23/04/20- São Jorge (feriado estadual)	02/11/20- Finados
24/04/20- São Fidelis (feriado municipal)	15/11/20- Proclamação da Republica
01/05/20- Dia do trabalho	20/11/20- Zumbi dos Palmares
11/06/20- Corpus Christi	08/12/20- Nossa Senhora da Conceição

Parágrafo Único- Os Recessos Escolares previstos no Anexo Único desta Portaria poderão preceder ou suceder os feriados citados acima.

Art. 6º - A equipe gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do Calendário Escolar e Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o fiel cumprimento dos dias letivos, das cargas horárias e dos conteúdos aos discentes, se necessário, com reposição de aulas.

§1º- Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário escolar 2020 junto à comunidade escolar e, ainda, ser afixado em local de fácil visibilidade;

§2º- O não cumprimento dos dias letivos previstos em calendário escolar por força da natureza e/ou Ponto Facultativo decretado pelo Poder Executivo, poderá acarretar por parte da Unidade Escolar, após consulta a Coordenação de Supervisão Educacional – CSE, a garantia do cumprimento do mínimo legal previsto;

§3º- Na eventualidade de déficit de carga horária por situações eventuais ou por faltas abonadas de docentes, a equipe gestora, com o aval da Supervisão Educacional, deverá providenciar estratégias que visem a reposição das aulas não ministradas;

§4º- A Unidade Escolar deverá garantir o processo de Gestão Democrática e Participativa, promovendo reuniões periódicas com Pais ou responsáveis legais para informar e/ou orientar a respeito da frequência, rendimentos, proposta pedagógica, bem como, outros assuntos pertinentes ao processo pedagógico-educacional da Escola, de acordo com o Regimento Interno Escolar;

Art. 7º- O Calendário Escolar poderá sofrer alterações ou adequações no decorrer do ano letivo, se houver forte necessidade, e para tanto, fica a cargo da Secretária Municipal de Educação tais alterações ou adequações e sua (re) publicação em Diário Oficial do Município.

Art.8º- Conforme prevê o Regimento Interno das Escolas Municipais a Recuperação é PARALELA e será oferecida no decorrer dos períodos letivos, cabendo ao Corpo Docente a definição de estratégias para a execução de tal evento.

Art. 9º- Os Conselhos de Classe ocorrerão a cada final de período letivo, conforme estabelecido em Calendário Escolar, e será presidido pelo Gestor da Unidade Escolar e coordenado pelo Pedagogo da mesma.

Parágrafo Único – Cabe ao Supervisor Educacional, realizar na sequência do Conselho de Classe, o Conselho de Promoção e verificar se toda documentação pertinente aos Conselhos foram fechadas dentro da legalidade educacional.

Art. 10 – Compete a equipe da Supervisão Educacional e a equipe da Gerência Pedagógica, a verificação do cumprimento do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e representantes dos respectivos departamentos em citação.

Art. 11- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 14 de janeiro de 2020.

LIA MÁRCIA de ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ

[illegible]

RESOLUÇÃO CMS Nº 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre Aprovação do Conselho Municipal de Saúde de São Fidelis dos RAGs, referentes aos anos 2011, 2012, 2014 e 2015.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal n.º 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº 116 de 25 de março de 2003.

RESOLVE:

Artigo 1º – Ratificar a aprovação do RAG – Relatório Anual de Gestão referente aos anos de 2011, 2012, 2014 e 2015, com aprovação transcrita e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros votantes, nos termos das Atas dos dias **29 de novembro de 2012, 31 de outubro de 2013, 26 de março de 2015, 30 de março de 2016**, respectivamente.

Artigo 2º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sr.º Arildo Braga Berriel

Presidente do Conselho Municipal de Saúde